

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E
CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PAVILHÃO NA ESCOLA DA
COMUNIDADE CORPUS CHRISTI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
MOJUÍ DOS CAMPOS / PA.**

ELABORAÇÃO:

**ENG. GUILHERME DOURADO VIANA
ENGENHEIRO CIVIL
DECRETO Nº 384/2019**

OUTUBRO DE 2021

(Elaborado com (base na Lei 8666/93, conforme Art. 6º, IX de a) a f)).

1. INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS** pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PAVILHÃO NA ESCOLA DA COMUNIDADE CORPUS CHRISTI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS / PA.**, com observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PAVILHÃO NA ESCOLA DA COMUNIDADE CORPUS CHRISTI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS / PA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes serão consideradas como elementos base.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) **A CONTRATADA se obriga a comparecer com a equipe técnica da SEMINF em até 5 dias úteis após a licitação para completa leitura e esclarecimento deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO e dos demais PROJETOS, para que não haja quaisquer dúvidas em relação aos serviços, materiais e principalmente qualidade da obra.**
- b) A CONTRATANTE deverá entregar o local da obra limpo e livre de obstáculos que impeçam o início dos serviços.
- c) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o **Projetos** em anexo e o **Memorial Descritivo**, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- d) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- e) **A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo.**
- f) A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- g) **A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.**
- h) Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- i) A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança.
- h) Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.

- i) Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.
- j) A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- k) A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.
- l) A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.
- m) Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forras ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas.
- n) Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- p) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- q) A CONTRATADA manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da CONTRATADA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- r) A CONTRATADA deverá ter seu próprio RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa da obra, com foco na qualidade dos serviços e materiais utilizados executados, para que possa ser comprovado à FISCALIZAÇÃO o quantitativo correto da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.
- s) A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.
- t) s) A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à obra em questão, expedida pelo CREA/PA.
- u) Caberá também à CONTRATADA:
 - Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
 - O registro da obra e/ou projetos no CREA /PA, bem como execução de placas de obra.

- Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;
- u) A CONTRATADA responderá ainda:
- Por danos causados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, à prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
 - Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
 - Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- v) **Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.**
- w) Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.
- x) Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- y) Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

4.1 A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE LICITATÓRIA.

Deverá e o ordenador de despesas verificar a disponibilidade orçamentária para a alocação de **R\$ 766.421,95 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e cinco centavos)** para realização de serviços, bem como encaminhar a Assessoria Jurídica para enquadramento da modalidade licitatória.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado foi calculado com base em levantamento técnico elaborado e orçado pelo Engenheiro **GUILHERME DOURADO VIANA**, CREA: 1514691876, no valor de **R\$ 766.421,95 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e cinco centavos)** para realização dos serviços de reforma, apresentados na planilha orçamentária.

Sobre os custos foram aplicados 25,22% de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas e Encargos Sociais sobre o custo da mão de obra conforme demonstrativo abaixo:

7.1 DEMONSTRATIVO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DE BDI	
Administração Central (AC)	3,00%
Seguro e Garantia (S + G)	0,80%
Taxa de Risco (R)	0,97%
Bonificação / Lucro Bruto (B)	6,16%
Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	2,50%
CPRB	4,50%
Total de Impostos (I)	10,65%
Despesas Financeiras (F)	0,59%
BDI (%) = $\frac{((1+AC+S+G+R) \times (1+F) \times (1+B)) - 1}{(1-I)} \times 100$	
	25,22%
Obs.: Conforme legislação municipal:	
Base de cálculo do ISS	100,00%
Alíquota do ISS	2,50%

ENCARGOS SOCIAIS

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário-educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total de Encargos Sociais Básicos	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,11%	não incide
B2	Feriadados	4,15%	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%

B7	Dias de Chuvas	2,66%	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,53%	6,50%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	46,24%	16,26%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,23%	3,98%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,28%	4,02%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90%	2,97%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	14,97%	11,40%
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	7,77%	2,73%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,33%
D	Total das Taxas incidências e reincidências	8,21%	3,06%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:	86,22%	47,52%

7.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de atendimento de tais valores no período de contratação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de **90 (noventa) dias**.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados, de acordo com o cronograma, podendo haver ajustes para se adequar a disponibilidade da área a ser afetada.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas e devidamente designadas pelo secretário municipal de educação, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

11. ANEXO

ART (projeto e orçamento); Planilha Orçamentária; CFF (Cronograma Físico Financeiro); Composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas); Encargos Sociais; Composição de custos; Memorial Descritivo; Planta Baixa, cortes, fachada, cobertura; Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário; formulados pelo engenheiro: **GUILHERME DOURADO VIANA**, CREA: 1514691876.

Mojú dos Campos, 15 de outubro de 2021.

Guilherme Dourado Viana
Engenheiro Civil
CREA: 1514691876
Decreto n° 384/2019